



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 16 de Novembro de 2009 (18.11)
(Or. en)**

16070/09

**POLGEN 187
CATS 123**

NOTA PONTO "I"

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto :	Comité de Coordenação no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal (antigo "Comité do Artigo 36.º" ou "CATS") – Prorrogação de mandato até 1 de Janeiro de 2012 e reavaliação pelo Coreper

1. Na reunião de 17 de Março de 1999, o Coreper decidiu organizar as estruturas de trabalho às quais incumbiria criar um espaço de liberdade, segurança e justiça após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (doc. 6166/2/99, ponto 3). O antigo "Comité do Artigo 36.º" (ou "CATS"), então previsto no Tratado, fazia parte de uma nova estrutura de trabalho destinada a preparar os debates do Conselho no domínio da cooperação policial e judiciária em matéria penal.

2. Durante os trabalhos de preparação da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o Coreper reviu as estruturas de trabalho no domínio da JAI e concluiu o seguinte no que respeita ao CATS:
- a) O CATS continuará a reunir-se até 1 de Janeiro de 2012. Antes dessa data, o Coreper reavaliará a necessidade de manter o CATS, tendo em conta a eficiência e a coerência das estruturas de trabalho do Conselho.
 - b) O CATS centrará os seus debates nas questões estratégicas que não possam contar com o contributo do COSI e reunir-se-á sempre que necessário, desde que convocado pela Presidência.
 - c) O CATS poderá ser implicado no trabalho legislativo, quando se considerar necessário. O Coreper continuará a ser responsável unicamente pela preparação dos actos legislativos.
3. Solicita-se ao Coreper que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Interno do Conselho, confirme o presente acordo.
